



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08172/22

Prefeitura Municipal de Cabedelo. Concorrência nº 003/2021. Recursos Federais. Remessa de link de acesso à SECEX/PB (TCU). Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02416/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Concorrência nº 003/2021**, realizada pelo **Município de Cabedelo**, tendo por objeto a **pavimentação e drenagem de diversas ruas no entorno do porto daquela Comuna**.

No **relatório inicial** (fls. 1365/1367), a **Auditoria** sugeriu o **arquivamento** dos autos, em atendimento à **RN TC nº 10/2021**, por se tratar de objeto contratual financiado através de **convênios com recursos federais**.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, na **cota** de fls. 1370/1375, explicou que, como no procedimento em testilha, **parte das verbas utilizadas para liquidar as despesas decorre de dotações orçamentárias provenientes de convênios ou contratos de repasse da União**, a situação atrai a **competência** do **Tribunal de Contas da União**.

Dessa forma, o **Órgão Ministerial** opinou pela **REMESSA DE LINK DE ACESSO** pleno dos autos processuais à **SECEX-PB**, em vista dos **recursos federais** evidenciados, os quais fazem incidir a **competência** do **Tribunal de Contas da União**; e, pelo **ARQUIVAMENTO** sem resolução de mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando o entendimento da **Auditoria** e acolhendo o **posicionamento ministerial**, diante da constatação de **recursos federais**, voto da seguinte maneira:

- 1) pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com o subsequente **ARQUIVAMENTO**; e,
- 2) pela REMESSA DE LINK DE ACESSO** dos autos à **SECEX/PB (TCU)**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08172/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator:

- 1) pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com o subsequente **ARQUIVAMENTO**; e,
- 2) pela REMESSA DE LINK DE ACESSO** dos autos à **SECEX/PB (TCU)**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2022.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 08:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO